



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO QUADRO RESUMO

Processo nº	052/2023
Modalidade Pregão Eletrônico nº	010/2023
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM
Dotações Orçamentárias	Constantes no Edital
Da participação	Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 com tratamento diferenciado.
Da sessão pública do pregão eletrônico	INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 17/01/2024 às 09:00 (horário de Brasília/DF) ANALISE DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 30/01/2024 às 14:00 (horário de Brasília/DF)
Site para realização do pregão	https://licitanet.com.br/
Modo de disputa	Disputa Aberto
Tempo de disputa	A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
Objeto do certame	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bicos, câmaras, pneus e protetores, novos (1ª vida) e primeira linha certificados pelo INMETRO, não sendo aceitos pneus de segunda linha ou remolde, para serem utilizados em veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos pertencentes a frota municipal, atendendo à solicitação das Secretarias Municipais, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.
Edital	O edital estará disponível no setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, horário de 07h30 as 11h00 e das 12h30 as 17hs de segunda a quinta-feira e das 07h30 as 11h00 e das 12h30 as 16hs nas sextas-feiras. O edital com os anexos está publicado nos sites https://licitanet.com.br/ e https://www.tapirai.mg.gov.br/licitacoes/ , para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.

Contatos e informações:

Setor de Licitações
Telefone (37) 3423-1140
E-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br

1. PREÂMBULO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Tapiraí, situada na Rua Vicente José Lucas, 287, Centro, nesta Cidade, mediante designação do Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria nº 159/2023 se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **Decreto Municipal nº 2007 de 09/04/2020, que regulamenta o pregão eletrônico** no município de Tapiraí/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 17/01/2024 às 08:59 (horário de Brasília/DF)

ANALISE DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 30/01/2024 às 14:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Tapiraí, nomeado para cargo de Pregoeiro(a), através da Portaria nº 159/2023 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <https://licitanet.com.br/>.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://www.tapirai.mg.gov.br/publicacoesoficiais/> e <https://licitanet.com.br/>, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

3 – OBJETO

3.1 - Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bicos, câmaras, pneus e protetores, novos (1ª vida) e primeira linha certificados pelo INMETRO, não sendo aceitos pneus de segunda linha ou remolde, para serem utilizados em veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos pertencentes a frota municipal, atendendo à solicitação das Secretarias Municipais, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.

4 - ÁREA(S) SOLICITANTE(S)

4.1 - Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Sec. Munic. Cult, Esp, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Assistência Social, Secret. Munic. de Obras, Serviços e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar este Edital.

5.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

5.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

5.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos deste Pregão Eletrônico.

5.3.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

5.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

a administração.

5.8 As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos sites www.tapirai.mg.gov.br/licitacao/ e <https://licitanet.com.br/>. para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO E DO CUSTO OPERACIONAL

7.1. Poderão participar desta licitação as empresas, MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06, individualmente, com tratamento diferenciado; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste prego, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos;

7.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

7.3. Não cabe aos(as) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os(as) licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

7.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o(a)licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.6. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

7.6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do(a) licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horários limite estabelecidos.

7.7. Para utilização da Plataforma **LICITANET** será necessário o prévio cadastramento do licitante através do preenchimento de formulário próprio.

7.8. O licitante executará, por sua conta e ordem, as operações na Plataforma **LICITANET** no formato **Home Broker** (é o canal direto de relacionamento entre o licitante e a plataforma de pregão eletrônico não havendo a necessidade de intermediação de corretoras).

7.9. O custo de operacionalização e uso da plataforma a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante através de **04 Planos de Adesão** nos seguintes valores:

1 - R\$ 134,00(cento e trinta e quatro reais), por 30 (trinta) dias;

2 - R\$ 224,00(duzentos e vinte e quatro reais), por 90 dias;

3 - R\$ 377,00(trezentos e setenta e sete reais), por 180 dias;

4 - R\$ 557,00(Quinhentos e cinquenta e sete reais), por 365 dias;

5 – R\$ 98,00(noventa e oito reais), por 01 único processo, Plano Avulso.

a) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

7.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

7.11 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo do Município de Tapiraí/MG, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

7.12 Os(As) Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

7.13 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

7.14 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a)licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.15 O uso da senha de acesso pelo(a)licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Tapiraí/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

7.16 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

7.17 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

7.18 As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.19 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

7.20 Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

7.21 Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.22 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com o município de Tapiraí/MG.

7.23 Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

7.24 Empresa enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

7.25 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

7.26 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

7.27 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

7.28 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

7.29 Aditem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.

7.30 Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

7.31 O(A) contratado(a) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.32 Os(As) licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - Para participar do pregão eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

8.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica

8.4 O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas.

8.4.1 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo III**, ou documento hábil, original ou cópia devidamente autenticada.

8.4.2 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8.5 O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. Planilha de preço ofertado.
- e. Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. Descrição do objeto ofertado com indicação da **marca, modelo e características** (quando for o caso).
- g. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, de FORMA PARCELADA, conforme envio de Autorização de Compras e Serviços (ACS) enviadas pelo setor de compras,
- h. Os produtos objeto deste pregão deverão ser cotados para entrega no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tapiraí à Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro, com frete e descarga às expensas do proponente.
- i. **Certificado do INMETRO, e o DOT (data de fabricação) não poderá ser superior a 06 (seis) meses da data da entrega.**
- j. **Para os pneus ainda não certificados pelo INMETRO, deverá ser apresentada justificativa pelo proponente.**

O DOT do pneu é um código alfanumérico usado para indicar diversas informações sobre o componente, incluindo sua data de validade. Agora, no Brasil, esse código passou a adotar um novo formato. No novo formato, o código tem 13 dígitos e indica, também, a planta na qual foi fabricado.

INFORMATIVO: O Tribunal de Contas de Minas Gerais, na apreciação da denúncia – processo nº 1066716, se posicionou pela legalidade da exigência do prazo de validade e DOT para aquisição de pneus. Manifesta pela regularidade da exigência editalícia, uma vez que ela possui o escopo de evitar que a empresa vencedora forneça produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade, o que se coaduna com o interesse público, finalidade máxima que sempre deve ser pretendida pela Administração Pública. **(No mesmo sentido, Acórdão processo nº 887.971, Denúncia processo nº 911.916)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

9.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

9.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9.5 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.6 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

OBS: A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

9.7 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 7074/2021 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

edital.

10.3 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.3.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.3.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.4 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.5 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.6 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

10.7 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.8.2 - **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

10.9 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://licitanet.com.br/> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* <https://licitanet.com.br/>.

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

11.5.2 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.6 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.7 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.8 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.9 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: **LICITANET**.

11.10 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.11 - Se a desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.12 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

11.13.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.13.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.13.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.13.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.13.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.14 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.15 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

11.16 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

11.17 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.18 - A documentação de habilitação e declarações (As declarações deverão ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), prevista na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.**

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.¹

¹ Decreto Federal nº 10.024/19

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

Decreto Municipal nº 2.007 de 09/04/2020, que regulamenta o pregão eletrônico no município de Tapiraí/MG;

Art. 26 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

2º Se julgar necessário o Pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, para o e-mail licitacao@tapirai.mg.gov.br (limite de 25 MB por e-mail).

11.18.1 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.18.2 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 02 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.18.3 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.19 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o Pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 10(dez) min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 13 deste edital).

11.19.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.20 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OS(AS) LICITANTES DEVERÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO, ENVIAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIODO SISTEMA ELETRÔNICO, ATÉ A DATA E HORÁRIO MARCADOS PARA ABERTURA DA SESSÃO, A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA, DE FORMA ORGANIZADA E SE POSSIVEL EM UM ÚNICO ARQUIVO.

12.1 - O licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote**, deverá apresentar na forma e prazos previstos no item 11.18 deste edital, a documentação abaixo relacionada:

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

² NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no **CNPJ**

12.3.2 – Prova de regularidade com **INSS** (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.3.3 – Prova de regularidade com **FGTS** (fundo de garantia por tempo de serviço);

12.3.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

12.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata** expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 – **ATESTADO ou DECLARAÇÃO** de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

12.6 - DECLARAÇÕES

12.6.1 Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III** deste Edital;

12.6.2 Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Tapiraí/MG, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV** deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

12.6.3 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V** deste Edital;

12.6.4 Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI** deste Edital;

12.6.5 Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VII**.

12.6.6 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item 12.2.2 deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

12.6.7 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.6.8 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.6.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.6.10 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.6.11 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

12.6.12 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.6.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.6.14 Será inabilitado(a) o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.6.15 O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.6.16 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

12.6.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o(a) licitante será declarado(a)vencedor(a).

12.6.18 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

12.6.19 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.7 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.2.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.2.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**³;

12.7.2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

³ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

13.2 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto licitado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a).

13.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os(as) demais licitantes, desde logo, intimados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 - Para o efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

13.7 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 – A adjudicação será de competência do Prefeito Municipal sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo, independentemente do resultado do julgamento.

15 – HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Tapiraí e no site www.tapirai.mg.gov.br sendo esta de responsabilidade do Município.

17 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s)(a)(s) vencedor(es)(a)(s) será(ão) convocado(s)(a)(s) para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o Anexo VIII ao Edital.

17.2 O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s)(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(as) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município de Tapiraí/MG.

17.3 Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo(s)(a)(s) licitante(s) durante a vigência da Ata.

17.4 O(s)(As) convocado(s)(a)(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar a Ata de Registro de Preços diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica).

17.5 Se o(s)(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(a)(s) se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Tapiraí/MG, o Pregoeiro:

17.5.1 Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação do(s)(a)(s) licitante(s), na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

17.5.2 Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o(s)(a)(s) licitante(s) vencedor(es)(a)(s) para a posterior convocação para assinar a Ata de Registro de Preços.

17.5.3 A convocação do(s)(a)(s) licitante(s) remanescente(s), na forma do subitem 14.1.2.1, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

17.6 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

17.7 A recusa injustificada de fornecedor(es)(a)(s) classificado(s)(a)(s) em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

17.8 A contratação com o(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) registrado(s) será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

17.9 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao(s)(a)(s) fornecedor(es)(a)(s) registrado(s)(a)(s) em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

17.10 O município de Tapiraí/MG, realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do Registro de Preços.

18 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

18.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Tapiraí, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Tapiraí ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

18.2 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Tapiraí pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

18.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.4 – A multa deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Tapiraí no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

18.5 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

18.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

19.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Secretaria/Setor	Classificação	Descrição	Ficha
02.01.00	04.122.0004.2.0009.3.3.90.30.00	Material de Consumo	7
02 01 00	06.181.0005.2.0012.3.3.90.30.00	Material de Consumo	16
02.05.04	04.122.0004.2.0018.3.3.90.30.00	Material de Consumo	78
02.06.04	04.122.0004.2.0403.3.3.90.30.00	Material de Consumo	85
02.06.01	12.306.0027.2.027.3.3.90.30.00	Material de Consumo	93
02.06.01	12.361.0014.2.0025.3.3.90.30.00	Material de Consumo	102
02 06 01	12.361.0015.2.0026.3.3.90.30.00	Material de Consumo	104
02 06 01	12.364.0012.2.0056.3.3.90.30.00	Material de Consumo	112
02.07.01	04.122.0004.2.409.3.3.90.30.00	Material de Consumo	150
02.08.01	10.122.0004.2.0411.3.3.90.30.00	Material de Consumo	181
02.08.02	10.301.0022.2.0037.3.3.90.30.00	Material de Consumo	193
02.08.02	10.305.0022.2.0413.3.3.90.30.00	Material de Consumo	229
02.09.01	08.122.0004.2.0416.3.3.90.30.00	Material de Consumo	237
02.09.02	08.243.0029.2.0423.3.3.90.30.00	Material de Consumo	259
02.09.03	08.243.0026.2.0424.3.3.90.30.00	Material de Consumo	287
02.09.04	08.482.0031.2.0425.3.3.90.30.00	Material de Consumo	291
02.10.01	15.122.0004.2.0426.3.3.90.30.00	Material de Consumo	298
02.10.01	15.451.0032.2.0028.3.3.90.30.00	Material de Consumo	298
02.10.01	15.452.0034.2.0028.3.3.90.30.00	Material de Consumo	352
02 11 01	26.782.0039.2.0043.3.3.90.14.00	Material de Consumo	344
02.11.01	18.541.0042.2.0051.3.3.90.30.00	Material de Consumo	360
02.11.01	20.606.0004.2.0049.3.3.90.30.00	Material de Consumo	336
02 11 01	20.122.0004.2.0427.3.3.90.30.00	Material de Consumo	382

20 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

20.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja conforme disposto no item 8.4.1 deste edital.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

21.1 – A autoridade competente do Município de Tapiraí poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

21.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Tapiraí comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.8 – É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.9 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério do Município de Tapiraí e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

21.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

22 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO IV – Modelo pleno atendimento aos requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO V – Modelo de Fato Impeditivo da Habilitação;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Emprego de Menor;

ANEXO VII – Minuta da ATA de Registro de preços

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

23. DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Bambuí/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Tapirái, 27 de dezembro de 2023

Jose Jairo Alves Martins

Pregoeiro

Vanderlei Cassiano de Resende

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PROCESSO Nº 052/2023

1 - OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bicos, câmaras, pneus e protetores, novos (1ª vida) e primeira linha certificados pelo INMETRO, não sendo aceitos pneus de segunda linha ou remolde, para serem utilizados em veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos pertencentes a frota municipal, atendendo à solicitação das Secretarias Municipais, conforme especificações e demais condições deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

A aquisição visa atender à necessidade de promover a substituição dos itens desgastados ou danificados, visando manter os veículos e equipamentos em condições ideais de funcionamento, garantido maior segurança aos usuários.

Com o objetivo de atender às demandas do Município de Tapiraí/MG e permitir um melhor gerenciamento de aquisições, sem prejuízo da eficiência dos recursos aplicados, justifica-se o registro de preço quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidades de contratações frequentes ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A referência de marca apresentada nos itens deste Termo se justifica na especificação do objeto que atenda às necessidades deste Município, utilizando apenas como instrumento de identificação, não havendo preferência pela marca, mas pelo objeto que apresente qualidade e eficiência para o fim a que se destina.

A estipulação de prazo de 3 (três) dias úteis para a entrega dos pneus é necessária por se tratar da aquisição de bens essenciais à atividade administrativa pública, que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover ambulâncias, veículos de transporte escolar, máquinas, caminhões, carros oficiais, etc., sem os quais restaria inviabilizada a sua atividade local.

O prazo de fabricação dos pneus ser inferior a 06 (seis) meses na data de entrega tem o intuito de evitar fornecimento de produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade e garantir a qualidade e durabilidade dos produtos adquiridos. Tal previsão é compatível com os princípios da eficiência e da economicidade que devem ser observados pela Administração Pública.

Ressalte-se que o município não possui veículos, caminhões e máquinas reservas e que os produtos objeto do processo licitatório são, como dito, para substituir os produtos danificados e já desgastados. Tratam-se, pois, de itens essenciais para a atividade administrativa do município, sendo necessária uma reposição rápida dos pneus para que não haja a paralisação da atividade local e dos veículos que transportam estudantes e pacientes para tratamento de saúde. Ademais, a distância estabelecida abrange várias cidades e conseqüentemente há várias empresas aptas a participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Conforme Jurisprudência – Informativo de Licitações e Contratos nº 272⁴, do TCU e Consulta 849.726⁵ do TCE/MG a Administração poderá exigir que a empresa participante do certame demonstre através de laudo desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação, objeto deste edital e termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

RESPONSÁVEL: Alan Moreira da Cruz – Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços

04 – DESCRIÇÃO COMPLETA E PREÇO MÉDIO:

4.1. Quadro demonstrativo de quantitativo, preço médio e descrição:

Seq	Un	Quant.	Código	Especificação
1	UN	20	007745	CAMARA DE AR 900.20
2	UN	20	007747	CAMARA DE AR 3.25/8
3	UN	4	010486	CAMARA DE AR 18
4	UN	4	010487	CAMARA DE AR 21
5	UN	20	010488	CAMARA DE AR 1400 X 24
6	UN	6	012804	CAMARA DE AR 12X16,5
7	UN	6	012805	CAMARA DE AR 17.5X75
8	UN	40	019204	BICOS PARA PNEUS LISOS 175-70-14
9	UN	20	019205	CAMARA DE AR 1000X20...
10	UN	12	019206	PNEU 12,5/80/18 - 12 LONAS PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS

⁴ Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

⁵ Pode - se indicar a marca no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição acrescentando - se as expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, se for o caso. Tal recomendação tem por fundamento a possibilidade de existir um produto novo que apresenta características similares e, às vezes, melhores do que o já conhecido. A Administração poderá inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

11	UN	12	019207	PNEU 12.4/24 - 12 LONAS (TRATOR). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
12	UN	12	019208	PNEU 12/16,5 NHS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
13	UN	24	019209	PNEU 1400/24 - 12 LONAS - PADRÃO DE QUALIDADE GOODYEAR, MICHELIN OU SUPERIOR - GARANTIA DE 05 ANOS
14	UN	32	019210	PNEU 1400/24 - 16 LONAS - PADRÃO DE QUALIDADE GOODYEAR, MICHELIN OU SUPERIOR. GARANTIA DE 05 ANOS
15	UN	12	019211	PNEU 17.5/25 - 16 LONAS - PADRÃO DE QUALIDADE GOODYEAR, MICHELIN OU SUPERIOR GARANTIA DE 05 ANOS
16	UN	12	019212	PNEU 17.5/25 - 10 LONAS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
17	UN	24	019213	PNEU 175/65 R 14. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
18	UN	12	019214	PNEU 18.4/30 - 12 LONAS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
19	UN	24	019215	PNEU 185/60 R 15 (DOBLO). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
20	UN	30	019216	PNEU 185/65 R 14 (GOL). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
21	UN	12	019218	PNEU 185/70 R14. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, MICHELIN E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
22	UN	12	019220	PNEU 19.5/24 (12 LONAS). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
23	UN	12	019221	PNEU 195/65 R15 RADIAL (SPIN). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN. GARANTIA DE 05 ANOS
24	UN	16	019222	PNEU 205/60 16 (CITROEM). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
25	UN	16	019223	PNEU 205/60 R15 (SAVEIRO). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
26	UN	12	019224	PNEU 215/75XR16. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS GOODYEAR, MICHELIN. GARANTIA DE 05 ANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

27	UN	12	019225	PNEU 215/75 R17,5 RADIAL. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
28	UN	12	019226	PNEU 225/70 R15. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
29	UN	30	019227	PNEU 245/65 R17 (AMAROK). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
30	UN	12	019228	PNEU 3.00/21 ARO 21. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
31	UN	20	019229	PNEU 3.25/8 - 14 POLEGADAS (CARRINHO DE MÃO). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS VONDER, TRAMONTINA, CALSON
32	UN	6	019230	PNEU 90/90X18 (MOTO CG). PADRÃO DE QUALIDADE GOODYEAR, MICHELIN OU SUPERIOR - GARANTIA DE 05 ANOS
33	UN	12	019231	PNEU BORRACHUDO 900X20 - 14 LONAS CONQUISTADOR. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
34	UN	12	019232	PNEU CONQUISTADOR BORRACHUDO 1000X20 - 16 LONAS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
35	UN	12	019233	PNEU LISO 275/80 R 22,5 - LISO RADIAL. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
36	UN	12	019234	PNEU LISO 1000X20 G8 - 16 LONAS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
37	UN	34	019235	PNEU LISO 175/70 R13 . PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E MICHELLIN. GARANTIA DE 05 ANOS
38	UN	38	019236	PNEU LISO 175/70 R14. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E MICHELLIN. GARANTIA DE 05 ANOS
39	UN	12	019237	PNEU LISO 275/80 R 22,5 BORRACHUDO RADIAL. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
40	UN	24	019238	PNEU LISO 900X20 LISO G8 14 LONAS - DIANTEIRO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS
41	UN	10	019239	PROTETOR DE PNEU 1000X20 COM ANILHA DO BICO DE AÇO.
42	UN	6	019240	PROTETOR DE PNEU 1400X24 COM ANILHA DO BICO DE AÇO
43	UN	20	019241	PROTETOR DE PNEU 900X20 COM ANILHA DO BICO DE AÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

44	UN	12	022252	PNEU LISO 225/65 R 16 PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCA PIRELLI,GOODYEAR E FIRESTONE
45	UN	12	022253	PNEU LISO 205/60 R 15 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI,GOOLYEAR E FIRESTONE
46	UN	24	022255	PNEU 185/70 R 15.NOVO -PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI,GOODYEAR E FIRESTONE
47	UN	12	022256	PNEU 185/70 R14 RADIAL.PRODUTO COM GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO - GARANTIA DE FÁBRICA ,PRODUTO CIM CAARÇA REFORÇADA,COM PROTEÇÃO DUPLA NOCOSTADO CONTRA CORTES,IMPACTOS E FRICÇÕES LATERAIS.PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OUSUPERIOR AS MARCAS PIRRELLI P4,GOODYEAR GPS-3,MICHELLIN XM-2.

PLANILHA DE COMPOSICAO DE CUSTOS:

Seq	Un	Quant.	Código	Especificação	Vlr. Médio Unitário	Vlr. Médio Total
1	UN	20	007745	CAMARA DE AR 900.20	203,1666	4.063,3320
2	UN	20	007747	CAMARA DE AR 3.25/8	44,4000	888,0000
3	UN	4	010486	CAMARA DE AR 18	218,4000	873,6000
4	UN	4	010487	CAMARA DE AR 21	65,5000	262,0000
5	UN	20	010488	CAMARA DE AR 1400 X 24	406,5000	8.130,0000
6	UN	6	012804	CAMARA DE AR 12X16,5	190,4666	1.142,7996
7	UN	6	012805	CAMARA DE AR 17.5X75	470,1666	2.820,9996
8	UN	40	019204	BICOS PARA PNEUS LISOS 175-70-14	9,6333	385,3320
9	UN	20	019205	CAMARA DE AR 1000X20...	251,5000	5.030,0000
10	UN	12	019206	PNEU 12,5/80/18 - 12 LONAS PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	3.367,9666	40.415,5992
11	UN	12	019207	PNEU 12.4/24 - 12 LONAS (TRATOR). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	3.680,0666	44.160,7992
12	UN	12	019208	PNEU 12/16,5 NHS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	2.346,3666	28.156,3992
13	UN	24	019209	PNEU 1400/24 - 12 LONAS - PADRÃO DE QUALIDADE GOODYEAR, MICHELIN OU SUPERIOR - GARANTIA DE 05 ANOS	6.062,1666	145.491,9984
14	UN	32	019210	PNEU 1400/24 - 16 LONAS - PADRÃO DE	7.087,9666	226.814,9312



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

				QUALIDADE GOODYEAR, MICHELIN OU SUPERIOR. GARANTIA DE 05 ANOS		
15	UN	12	019211	PNEU 17.5/25 - 16 LONAS - PADRÃO DE QUALIDADE GOODYEAR, MICHELIN OU SUPERIOR GARANTIA DE 05 ANOS	8.709,6000	104.515,2000
16	UN	12	019212	PNEU 17.5/25 - 10 LONAS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	6.978,5000	83.742,0000
17	UN	24	019213	PNEU 175/65 R 14. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	425,0666	10.201,5984
18	UN	12	019214	PNEU 18.4/30 - 12 LONAS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	6.537,5000	78.450,0000
19	UN	24	019215	PNEU 185/60 R 15 (DOBLO). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	608,9666	14.615,1984
20	UN	30	019216	PNEU 185/65 R 14 (GOL). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	514,3000	15.429,0000
21	UN	12	019218	PNEU 185/70 R14. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, MICHELIN E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	530,7666	6.369,1992
22	UN	12	019220	PNEU 19.5/24 (12 LONAS). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	6.785,5000	81.426,0000
23	UN	12	019221	PNEU 195/65 R15 RADIAL (SPIN). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN. GARANTIA DE 05 ANOS	600,7333	7.208,7996
24	UN	16	019222	PNEU 205/60 16 (CITROEM). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	775,0000	12.400,0000
25	UN	16	019223	PNEU 205/60 R15 (SAVEIRO). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	688,5666	11.017,0656
26	UN	12	019224	PNEU 215/75XR16. PADRÃO DE QUALIDADE	503,6833	6.044,1996

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

				IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS GOODYEAR, MICHELIN. GARANTIA DE 05 ANOS		
27	UN	12	019225	PNEU 215/75 R17,5 RADIAL. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	1.665,3333	19.983,9996
28	UN	12	019226	PNEU 225/70 R15. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	1.029,8333	12.357,9996
29	UN	30	019227	PNEU 245/65 R17 (AMAROK). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	1.365,4000	40.962,0000
30	UN	12	019228	PNEU 3.00/21 ARO 21. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	334,6333	4.015,5996
31	UN	20	019229	PNEU 3.25/8 - 14 POLEGADAS (CARRINHO DE MÃO). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS VONDER, TRAMONTINA, CALSON	74,0000	1.480,0000
32	UN	6	019230	PNEU 90/90X18 (MOTO CG). PADRÃO DE QUALIDADE GOODYEAR, MICHELIN OU SUPERIOR - GARANTIA DE 05 ANOS	165,9966	995,9796
33	UN	12	019231	PNEU BORRACHUDO 900X20 - 14 LONAS CONQUISTADOR. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	2.166,5000	25.998,0000
34	UN	12	019232	PNEU CONQUISTADOR BORRACHUDO 1000X20 - 16 LONAS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	2.553,7333	30.644,7996
35	UN	12	019233	PNEU LISO 275/80 R 22,5 - LISO RADIAL. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	3.406,5000	40.878,0000
36	UN	12	019234	PNEU LISO 1000X20 G8 - 16 LONAS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	2.151,4333	25.817,1996
37	UN	34	019235	PNEU LISO 175/70 R13 . PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS	437,0666	14.860,2644



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

				PIRELLI, GOODYEAR E MICHELLIN. GARANTIA DE 05 ANOS		
38	UN	38	019236	PNEU LISO 175/70 R14. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E MICHELLIN. GARANTIA DE 05 ANOS	530,7666	20.169,1308
39	UN	12	019237	PNEU LISO 275/80 R 22,5 BORRACHUDO RADIAL. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	3.509,8333	42.117,9996
40	UN	24	019238	PNEU LISO 900X20 LISO G8 14 LONAS - DIANTEIRO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE. GARANTIA DE 05 ANOS	1.799,4000	43.185,6000
41	UN	10	019239	PROTETOR DE PNEU 1000X20 COM ANILHA DO BICO DE AÇO.	97,9333	979,3330
42	UN	6	019240	PROTETOR DE PNEU 1400X24 COM ANILHA DO BICO DE AÇO	234,0000	1.404,0000
43	UN	20	019241	PROTETOR DE PNEU 900X20 COM ANILHA DO BICO DE AÇO.	99,6666	1.993,3320
44	UN	12	022252	PNEU LISO 225/65 R 16 PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCA PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE	1.321,6666	15.859,9992
45	UN	12	022253	PNEU LISO 205/60 R 15 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOOLYEAR E FIRESTONE	622,3333	7.467,9996
46	UN	24	022255	PNEU 185/70 R 15.NOVO -PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE	533,3000	12.799,2000
47	UN	12	022256	PNEU 185/70 R14 RADIAL.PRODUTO COM GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEEFEITO DE FABRICAÇÃO - GARANTIA DE FÁBRICA ,PRODUTO CIM CAARÇA REFORÇADA, COM PROTEÇÃO DUPLA NOCOSTADO CONTRA CORTES,IMPACTOS E FRICÇÕES LATERAIS.PADRAO DE QUALIDADE IGUAL OUSUPERIOR AS MARCAS PIRRELLI P4, GOODYEAR GPS-3, MICHELLIN XM-2.	532,1666	6.385,9992
VALOR MEDIO GLOBAL					1.310.410,49	

Valor total estimado do processo: R\$ 1.310.410,49 (Hum milhão trezentos e dez mil e quarenta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

05 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

A Lei nº 10.520 de 2002 apresenta definição de bens e serviços comuns:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No presente caso o objeto enquadra-se perfeitamente na definição de bens e serviços comuns, considerando que o veículo foi definido com base nas especificações usuais de mercado.

06 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Tapiraí, comprovando a entrega.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) CONTRATADO(A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

6.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A) o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) CONTRATADO(A) e com comprovação documental.

6.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. O(s) produtos(s) objeto desta licitação será(ão) entregues pelo(a) CONTRATADO(A), conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

6.7. A entrega do(s) serviço(s), objeto desta licitação deverá ser parcelada e realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Compras e Serviços (ACS), emitida pela Prefeitura Municipal de Tapiraí, pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

6.7.1. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência - Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos serviços, reservando assim à Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG o direito de emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

6.8. A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) CONTRATANTE.

6.9. O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.10 O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93,

6.11 Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência da ata de registro de preços.

6.12 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.13 A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

07 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Obrigações da contratada

a)- entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;

b)- fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

c)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

d)- manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

e)- Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

f) responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos produtos.

7.2. Obrigações da Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- b)- promover o recebimento nos prazos fixados;
- c)- fiscalizar a execução do fornecimento, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- e)- efetuar o pagamento no prazo contratado

08 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

8.1.1. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

8.1.2. emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual n.º 46.105/12);

8.1.3. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

8.1.4. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

8.1.5. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

8.1.6. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

8.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

09 – PAGAMENTO

09.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

09.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

09.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

09.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

09.3 – A Administração Municipal de Tapirái reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

10 – SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

11 – FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, Gestora do Contrato: Suelen Silva Pinho, CPF 122.142.696-65, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$ 1.310.410,49 (Hum milhão trezentos e dez mil e quarenta e nove centavos).**

de acordo com o Art. 40, inciso X e correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria/Setor	Classificação	Descrição	Ficha
02.01.00	04.122.0004.2.0009.3.3.90.30.00	Material de Consumo	7
02 01 00	06.181.0005.2.0012.3.3.90.30.00	Material de Consumo	16
02.05.04	04.122.0004.2.0018.3.3.90.30.00	Material de Consumo	78
02.06.04	04.122.0004.2.0403.3.3.90.30.00	Material de Consumo	85
02.06.01	12.306.0027.2.027.3.3.90.30.00	Material de Consumo	93
02.06.01	12.361.0014.2.0025.3.3.90.30.00	Material de Consumo	102
02 06 01	12.361.0015.2.0026.3.3.90.30.00	Material de Consumo	104
02 06 01	12.364.0012.2.0056.3.3.90.30.00	Material de Consumo	112
02.07.01	04.122.0004.2.409.3.3.90.30.00	Material de Consumo	150
02.08.01	10.122.0004.2.0411.3.3.90.30.00	Material de Consumo	181
02.08.02	10.301.0022.2.0037.3.3.90.30.00	Material de Consumo	193
02.08.02	10.305.0022.2.0413.3.3.90.30.00	Material de Consumo	229
02.09.01	08.122.0004.2.0416.3.3.90.30.00	Material de Consumo	237
02.09.02	08.243.0029.2.0423.3.3.90.30.00	Material de Consumo	259
02.09.03	08.243.0026.2.0424.3.3.90.30.00	Material de Consumo	287
02.09.04	08.482.0031.2.0425.3.3.90.30.00	Material de Consumo	291
02.10.01	15.122.0004.2.0426.3.3.90.30.00	Material de Consumo	298
02.10.01	15.451.0032.2.0028.3.3.90.30.00	Material de Consumo	298
02.10.01	15.452.0034.2.0028.3.3.90.30.00	Material de Consumo	352
02 11 01	26.782.0039.2.0043.3.3.90.14.00	Material de Consumo	344
02.11.01	18.541.0042.2.0051.3.3.90.30.00	Material de Consumo	360
02.11.01	20.606.0004.2.0049.3.3.90.30.00	Material de Consumo	336
02 11 01	20.122.0004.2.0427.3.3.90.30.00	Material de Consumo	382



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ - MG

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 010/2023

PROCESSO N.º 052/2023.

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de kits de material escolar, aos alunos devidamente matriculados nas Escolas Municipais de Tapiraí no ano de 2024, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência - Anexo i - do Edital.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante: Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
03						

O valor global da presente proposta é de R\$ ____(_).

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 010/2023

PROCESSO N.º 052/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 010/2023

PROCESSO N.º 052/2023.

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 010/2023

PROCESSO N.º 052/2023.

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no **Processo Licitatório n.º 052/2023**, do Município de Tapiraí/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 010/2023

PROCESSO N.º 052/2023.

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 010/2023

PROCESSO N.º 052/2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito,, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Registro de preços para futuras aquisições de kits de material escolar, aos alunos devidamente matriculados nas Escolas Municipais de Tapiraí no ano de 2024, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência - Anexo i - do Edital.

1.2 Vinculam-se à presente ATA de Registro de Preços do **Processo Licitatório Nº 052/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 010/2023**, seus anexos e a proposta da(o)CONTRATADA(O), os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global da presente ATA é de R\$.....(.....) no qual já estão inclusas todas as despesas especificadas na proposta da(o) CONTRATADA(O), sendo os seguintes preços unitários por item:

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Tapiraí, comprovando a entrega.

2.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) CONTRATADO(A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

2.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A) o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.5 É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) CONTRATADO(A) e com comprovação documental.

2.6 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.7 O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ão) entregues pelo(a) CONTRATADO(A), conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

2.8 A entrega do(s) serviço(s), objeto desta licitação deverá ser parcelada e realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Compras e Serviços (ACS), emitida pela Prefeitura Municipal de Tapiraí, pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.8.1. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência - Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos serviços, reservando assim à Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG o direito de emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

2.9 A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) CONTRATANTE.

2.10 O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

2.11 O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93,

2.12 Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência da ata de registro de preços.

2.13 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

2.14 A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

4.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Autorização de Compras e Serviços - ACS do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega (almoxarifado), acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

4.1.1 - Prazo de entrega: **em até 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Compras e Serviços - ACS.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Tapiraí se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

4.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Tapiraí o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

4.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da contratada

- a)- entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;
- b)- fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- c)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d)- manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- e)- Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;
- f) responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos produtos.

6.2. Obrigações da Administração:

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- b)- promover o recebimento nos prazos fixados;
- c)- fiscalizar a execução do fornecimento, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- e)- efetuar o pagamento no prazo contratado

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. A presente ATA poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda desta ATA poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ATA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

8.1. A presente ATA terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao(a) CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

8.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

8.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.tapirai.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

8.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

8.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

8.8 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

8.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.10 - As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.11 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.12 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.3.12.1 - Descumprir as condições desta ata de registro de preços.

8.12.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

8.12.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.12.4 - Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

8.12.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:

8.12.5.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a(o) CONTRATADA(O) que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ATA;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução desta ATA;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou Cometer fraude fiscal.

10.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) CONTRATANTE:

10.3. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.4. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.6. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) CONTRATADA(O) ao pagamento de indenização ao(a) CONTRATANTE por perdas e danos.

10.7. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

10.7.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função desta ATA sujeitará a(o) CONTRATADA(O) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.7.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função desta ATA sujeitará a(o) CONTRATADA(O) à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 10.7.3.** Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.
- 10.7.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.7.5.** As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas a(ao) CONTRATADA(O) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.7.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a(o) CONTRATADA(O) ou profissional que:
- 10.7.7.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.7.8.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.7.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.7.10.1.** Caso o(a) CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7.10.2.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da(o) CONTRATADA(O), o(a) CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da(o) CONTRATADA(O), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao(a) CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 10.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12.** As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA(O), quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

10.13. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo(a) CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A(O) CONTRATADA(O) reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. Este contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

11.3. Por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) CONTRATADA(O).

11.4. Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) CONTRATANTE: e,

11.5. Judicial, nos termos da Lei.

11.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no Exercício de 2023 correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

Secretaria/Setor	Classificação	Descrição	Ficha
02.01.00	04.122.0004.2.0009.3.3.90.30.00	Material de Consumo	7
02 01 00	06.181.0005.2.0012.3.3.90.30.00	Material de Consumo	16
02.05.04	04.122.0004.2.0018.3.3.90.30.00	Material de Consumo	78
02.06.04	04.122.0004.2.0403.3.3.90.30.00	Material de Consumo	85
02.06.01	12.306.0027.2.027.3.3.90.30.00	Material de Consumo	93
02.06.01	12.361.0014.2.0025.3.3.90.30.00	Material de Consumo	102
02 06 01	12.361.0015.2.0026.3.3.90.30.00	Material de Consumo	104
02 06 01	12.364.0012.2.0056.3.3.90.30.00	Material de Consumo	112
02.07.01	04.122.0004.2.409.3.3.90.30.00	Material de Consumo	150
02.08.01	10.122.0004.2.0411.3.3.90.30.00	Material de Consumo	181
02.08.02	10.301.0022.2.0037.3.3.90.30.00	Material de Consumo	193
02.08.02	10.305.0022.2.0413.3.3.90.30.00	Material de Consumo	229
02.09.01	08.122.0004.2.0416.3.3.90.30.00	Material de Consumo	237
02.09.02	08.243.0029.2.0423.3.3.90.30.00	Material de Consumo	259
02.09.03	08.243.0026.2.0424.3.3.90.30.00	Material de Consumo	287

49



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

02.09.04	08.482.0031.2.0425.3.3.90.30.00	Material de Consumo	291
02.10.01	15.122.0004.2.0426.3.3.90.30.00	Material de Consumo	298
02.10.01	15.451.0032.2.0028.3.3.90.30.00	Material de Consumo	298
02.10.01	15.452.0034.2.0028.3.3.90.30.00	Material de Consumo	352
02.11.01	26.782.0039.2.0043.3.3.90.14.00	Material de Consumo	344
02.11.01	18.541.0042.2.0051.3.3.90.30.00	Material de Consumo	360
02.11.01	20.606.0004.2.0049.3.3.90.30.00	Material de Consumo	336
02.11.01	20.122.0004.2.0427.3.3.90.30.00	Material de Consumo	382

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O (A) CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bambuí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes desta ATA.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Tapiraí MG

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

QUADRO RESERVA (caso ocorra)

ITEM	DESCRIÇÃO	1º RESERVA	2º RESERVA	3º RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO /2023

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 010/2023

PROCESSO N.º 052/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS MERENDA ESCOLAR 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, _____, neste ato representado pelo Prefeito, _____, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Registro de preços para futuras aquisições de kits de material escolar, aos alunos devidamente matriculados nas Escolas Municipais de Tapiraí no ano de 2024, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência - Anexo i - do Edital.

1.3 Vinculam-se o presente contrato do **Processo Licitatório Nº 052/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 010/2023**, seus anexos e a proposta da(o)CONTRATADA(O), os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$.....(.....) no qual já estão inclusas todas as despesas especificadas na proposta da(o) CONTRATADA(O), sendo os seguintes preços unitários por item:

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Tapiraí, comprovando a entrega.

2.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) CONTRATADO(A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A) o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.5 É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) CONTRATADO(A) e com comprovação documental.

2.6 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.7 O(s) produtos(s) objeto desta licitação será(ão) entregues pelo(a) CONTRATADO(A), conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

2.8 A entrega do(s) serviço(s), objeto desta licitação deverá ser parcelada e realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Compras e Serviços (ACS), emitida pela Prefeitura Municipal de Tapiraí, pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.8.1. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência - Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos serviços, reservando assim à Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG o direito de emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

2.9 A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

2.10 O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

2.11 O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93,

2.12 Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência do presente contrato.

2.13 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.14 A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

4.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Autorização de Compras e Serviços - ACS do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega (almoxarifado), acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

4.1.1 - Prazo de entrega: **em até 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Compras e Serviços - ACS.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Tapiraí se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

4.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Tapiraí o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

4.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

4.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da contratada

- a)- entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;
- b)- fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- c)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d)- manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- e)- Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;
- f) responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos produtos.

6.2. Obrigações da Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- b)- promover o recebimento nos prazos fixados;
- c)- fiscalizar a execução do fornecimento, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- e)- efetuar o pagamento no prazo contratado

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda desta ATA poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DEMAIS INFORMAÇÕES

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura a 12(doze) meses, facultando-se ao(a) CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

8.2- Serão incluídos neste contrato o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

8.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio <https://www.tapirai.mg.gov.br/publica-coesoficiais/> e ficará disponibilizado durante a vigência deste contrato de registro de preços.

8.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados no contrato deverá ser respeitada nas contratações.

8.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Os contratos decorrentes deste contrato poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo de validade deste contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a(o) CONTRATADA(O) que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 10.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 10.1.3.** Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou Cometer fraude fiscal.
- 10.2.** A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) CONTRATANTE:
- 10.3.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- 10.4.** Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tapirái/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 10.6.** Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) CONTRATADA(O) ao pagamento de indenização ao(a) CONTRATANTE por perdas e danos.
- 10.7.** Multas pecuniárias nos seguintes termos:
- 10.7.1.** A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a(o) CONTRATADA(O) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- 10.7.2.** A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a(o) CONTRATADA(O) à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 10.7.3.** Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.
- 10.7.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.7.5.** As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas a(ao) CONTRATADA(O) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.7.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a(o) CONTRATADA(O) ou profissional que:
- 10.7.7.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.7.8.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

10.7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.7.10.1. Caso o(a) CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7.10.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da(o) CONTRATADA(O), o(a) CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da(o) CONTRATADA(O), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao(a) CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA(O), quando for o caso.

10.13. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo(a) CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A(O) CONTRATADA(O) reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. Este contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

11.3. Por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) CONTRATADA(O).

58



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 11.4. Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) CONTRATANTE: e,
11.5. Judicial, nos termos da Lei.
11.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no Exercício de 2023 correrão por conta da Dotação Orçamentário número:

Secretaria/Setor	Classificação	Descrição	Ficha
02.01.00	04.122.0004.2.0009.3.3.90.30.00	Material de Consumo	7
02 01 00	06.181.0005.2.0012.3.3.90.30.00	Material de Consumo	16
02.05.04	04.122.0004.2.0018.3.3.90.30.00	Material de Consumo	78
02.06.04	04.122.0004.2.0403.3.3.90.30.00	Material de Consumo	85
02.06.01	12.306.0027.2.027.3.3.90.30.00	Material de Consumo	93
02.06.01	12.361.0014.2.0025.3.3.90.30.00	Material de Consumo	102
02 06 01	12.361.0015.2.0026.3.3.90.30.00	Material de Consumo	104
02 06 01	12.364.0012.2.0056.3.3.90.30.00	Material de Consumo	112
02.07.01	04.122.0004.2.409.3.3.90.30.00	Material de Consumo	150
02.08.01	10.122.0004.2.0411.3.3.90.30.00	Material de Consumo	181
02.08.02	10.301.0022.2.0037.3.3.90.30.00	Material de Consumo	193
02.08.02	10.305.0022.2.0413.3.3.90.30.00	Material de Consumo	229
02.09.01	08.122.0004.2.0416.3.3.90.30.00	Material de Consumo	237
02.09.02	08.243.0029.2.0423.3.3.90.30.00	Material de Consumo	259
02.09.03	08.243.0026.2.0424.3.3.90.30.00	Material de Consumo	287
02.09.04	08.482.0031.2.0425.3.3.90.30.00	Material de Consumo	291
02.10.01	15.122.0004.2.0426.3.3.90.30.00	Material de Consumo	298
02.10.01	15.451.0032.2.0028.3.3.90.30.00	Material de Consumo	298
02.10.01	15.452.0034.2.0028.3.3.90.30.00	Material de Consumo	352
02 11 01	26.782.0039.2.0043.3.3.90.14.00	Material de Consumo	344
02.11.01	18.541.0042.2.0051.3.3.90.30.00	Material de Consumo	360
02.11.01	20.606.0004.2.0049.3.3.90.30.00	Material de Consumo	336
02 11 01	20.122.0004.2.0427.3.3.90.30.00	Material de Consumo	382



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O (A) CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bambuí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2024

Prefeitura Municipal de Tapirai MG
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____